Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 435/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14173/2013
PROTOCOLO	: 1431240
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR	: R$ 36.245,74
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA – ACRÉSCIMO DE VALOR – PARECER JURIDICO – AUTORIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular a formalização contratual que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

É regular o termo aditivo que apresenta parecer jurídico, autorização, publicação e a remessa tempestiva à fiscalização.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

A remessa intempestiva de documentos configura infração a qual se aplica multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização contratual , do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 43/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e Stock Comercial Hospitalar Ltda, com aplicação de 30 (trinta) UFERMS) ao Sr.Wlademir de Souza Volk, em razão da remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 43/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., visando à aquisição de medicamentos da farmácia básica, no valor inicial da contratação de R$ 102.743,28 (cento e dois mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 18/2013- foi julgado legal e regular, conforme Acordão **da 1ª Câmara AC01-G.RC nº 98/2015**, nos autos do processo **TC/14180/2013** f. *579/582.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, o 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e aos Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-26347/2015 – *f.275/278*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade com ressalva, da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato, e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.279/280* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-10453/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 43/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

O Contrato Administrativo n. 43/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 107/115 dos autos*) versam sobre a prorrogação da vigência do contrato e acréscimo no valor da contratação, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º e art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 43/2013 e os 1º e 2º Termos Aditivos foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém foram remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 154.115,00
Valor Anulado	R$ 117.769,26
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 36.245,74
Despesa Liquidada (NF)	R$ 36.245,74
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 36.245,74

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$36.245,74 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 43/2013,* celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda. De acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos ao contrato administrativo e aos termos aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/2011 ;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Wlademir de Souza Volk,*** inscrito no CPF nº 836.177.101-82, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização contratual, do 1° e 2° termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n°43/2013, com aplicação de multa.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB SMA
SETAC JRC/ARP